

**P R E F E I T U R A**
C A R M O
Cidade Bela**SECRETARIA DE**
SERVIÇOS
PÚBLICOS**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Aquisição de Tampa CA p/bueiro de vias urbanas e rodovias para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme requisição nº. 004/2023 anexa.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifico o pedido solicitado na requisição nº. 004/2023 anexa, referente à Compra de Tampa CA p/bueiro de vias urbanas e rodovias, para a manutenção das vias urbanas, que foram destruídas pelas fortes chuvas, para assim fazer os reparos necessários quem vem causando risco para os munícipes, pois os mesmos estão abertos.

3. DESCRIÇÃO DO MATERIAL

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT
01	Tampa CA p/bueiro de vias urbanas e rodovias, até as dimensões de 0,15 m altura x 0,60 m largura x 0,60 m comprimento, com caixilho em CA, composto de concreto estrutural; ferragem CA 50 dn 1/4.	Unid.	100
02	Tampa CA p/bueiro de vias urbanas e rodovias, até as dimensões de 0,15 m altura x 0,70 m largura x 0,70 m comprimento, com caixilho em CA, composto de concreto estrutural; ferragem CA 50 dn 1/4.	Unid.	100
03	Tampa CA p/bueiro de vias urbanas e rodovias, até as dimensões de 0,15 m altura x 0,80 m largura x 0,80 m comprimento, com caixilho em CA, composto de concreto estrutural; ferragem CA 50 dn 1/4.	Unid.	100

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**Prefeitura Municipal de Carmo****CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1159



P R E F E I T U R A
C A R M O
Cidade Bela

SECRETARIA DE
SERVIÇOS
PÚBLICOS

4.1. Para obter a avaliação do custo dos itens neste Termo Referência, será feita a média de valores, através de pesquisas de preços em empresas no mercado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

6. DO PRAZO E ENTREGA

6.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações deste Termo de Referência, após o recebimento da Nota de Empenho, nas seguintes condições:

- a) No setor do Galpão da Prefeitura, Rua Barcelar nº.181, Bairro – Caixa D'água.
- b) No prazo de até 20 (vinte) dias a contar da emissão da Nota de Empenho;
- c) No horário das 07:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h;
- d) Fornecer o objeto em conformidade com o especificado neste Termo de Referência.
- e) Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

6.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

6.4. Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e esta deverá estar em perfeita condição de uso e frete dos itens a serem substituídos.

- a) Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com o rótulo identificação do produto visível e legível.

7. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

Prefeitura Municipal de Carmo
CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000
E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1159



P R E F E I T U R A
C A R M O
C i d a d e B e l a

SECRETARIA DE
SERVIÇOS
PÚBLICOS

7.1 Conforme o Art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato o seu objeto será recebido:

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamento:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º nos casos de aquisição de produtos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

7.3. Os Produtos deverá ser aceito, da seguinte forma:

a) Observando o prazo de entrega, horário, local e quantidades solicitadas dos produtos, mediante autorização da contratante.

b) Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo Referência, devendo ser substituído de em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das penalidades previstas, à custa da Contratada.

8. DA GARANTIA

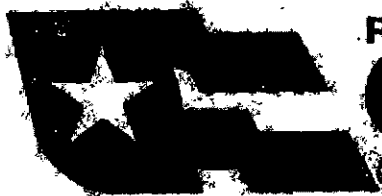
8.1. Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituí-los.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1159



P R E F E I T U R A
C A R M O
Cidade Bela

SECRETARIA DE
SERVIÇOS
PÚBLICOS

8.1.1. Os produtos a serem entregues deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, podendo o servidor designado pelo recebimento solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra.

8.1.2. Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, data de fabricação, data de validade, fabricante e outras referências que indique o produto a ser fornecido.

8.1.3. Os produtos deverão conter validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

8.1.4. Havendo necessidade de retirada ou substituição dos equipamentos fornecidos, esta deverá correr à expensas da contratada.

8.2. Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.2. Entregar dos produtos cotado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo Referência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

9.4. Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

9.4.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

9.5. Comunicar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado.

9.6. Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1159



P R E F E I T U R A
C A R M O
C i d a d e B e l a

SECRETARIA DE
SERVIÇOS
PÚBLICOS

9.7. Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso na entrega do material.

9.8. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega do produto na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

9.9. A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a:

a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerente ao objeto da contratação.

b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

c) Emitir nota fiscal, correspondente a prestação dos serviços, acompanhada de todas as CND's.

d) A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nos limites legais.

9.10 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.11. Os produtos deverão ser entregues livres de qualquer despesa e não serão aceitas quaisquer alegações com fundamento no desconhecimento das condições e local de entrega que possam vir a prejudicar o cumprimento das disposições contratuais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Requisitar o fornecimento do objeto em conformidade com o que determina este Termo Referência.

10.2. Expedir a Nota de Empenho.

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

10.4. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do produto.

10.5. Exigir da contratada fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

10.6. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

10.7. Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais e demais documentos conforme item 11.1, antes de efetuar o pagamento à Contratada.

10.8. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

10.9. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1159



PREFEITURA
CARMO
Cidade Bela

SECRETARIA DE
SERVIÇOS
PÚBLICOS

10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

10.11. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do produto.

10.12. Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, e pertinente ao objeto do contrato.

10.13. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo Referência.

11. PAGAMENTO

11.1. No prazo de 30 (trinta); será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: a) CND Federal; b) CRF FGTS; c) CND Municipal; d) CND Trabalhista.

11.2. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/ Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

11.3. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

11.4. Os preços estabelecidos no presente contrato serão fixos e reajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

12. CONDIÇÕES FINAIS

12.1. Fica assegurado ao contratante, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

12.2. Cabe ao requisitante, o direito de recusar o produto que não corresponder aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1159



P R E F E I T U R A
CARMO
Cidade Bela

**SECRETARIA DE
SERVIÇOS
PÚBLICOS**

12.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

MUNICÍPIO DE CARMO

Douglas Fernando A. Pereira

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Port. 324/2022

Douglas Fernando Amancio Pereira
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Port. 324/2022

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1159